

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ALGODÃO – PROALBA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2002

Dispõe sobre o cadastramento do Produtor no
Programa de Incentivo à Cultura do Algodão –
PROALBA, e dá outras providências.

O Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.064 de 21 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade ao produtor de algodão, tanto pessoa física, como pessoa jurídica, **atendidos os dispositivos da regularidade com o Programa de Incentivo à Cultura do Algodão – PROALBA**, de procederem a inscrição no referido programa, através do **Cadastramento do Cotonicultor**, da lavoura pretendida, com informações fidedignas, conforme modelo anexo.

§ 1º - O cadastro será efetivado por propriedade e uma única vez.

§ 2º - As áreas de cultivo, os compromissos técnicos e legais serão renovados anualmente, até o dia 30 de outubro.

§ 3º - O cadastramento e a atualização das áreas de plantio serão feitos pela Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA, na sua sede em Barreiras ou através das suas regionais.

§ 4º - Até o dia 15 de novembro o cadastramento e a atualização das áreas de plantio deverão estar compatibilizados pela ABAPA e disponibilizados para a SEAGRI, escritório de Barreiras.

Art. 2º - Na observância do cumprimento da legislação do PROALBA, determinar que, durante o desenvolvimento da cultura, a fiscalização e o acompanhamento das lavouras sejam realizadas pelos técnicos da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.

§ 1º - Estabelecer o prazo até o dia 10 de maio, para emissão pela ADAB, do **certificado de regularidade na condução da lavoura e no atendimento dos preceitos técnicos**, buscando disponibiliza-lo, para uso, inclusive da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Ao final da colheita, será emitido, pelo cotonicultor, o **Relatório de Desempenho de Safra (RDS)**, conforme modelo anexo, devendo ser entregue até o dia 30 de setembro nos escritórios da ABAPA.

§ 1º - Até o dia 15 de outubro, a ABAPA disponibilize os Relatórios de Desempenho de Safra para a SEAGRI, escritório de Barreiras.

Art. 4º - Quando do enquadramento do produtor no benefício do PROALBA, a pluma do algodão será classificada no HVI da EBDA, localizado na sede do município de Luís Eduardo Magalhães, ou em outro equipamento devidamente credenciado pela SEAGRI.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2002
PEDRO BARBOSA DE DEUS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Publicada no DOE de 09/10/02.